

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

EDITAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, CNPJ: 17.188.574/0001-38, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria CRCMG nº 125/2021, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/2002, da Lei n.º 13.709/2018, dos Decretos nº 3.555/2000, nº 7.746/2012, nº 8.538/2015, nº 9.178/2017, nº 9.507/2018 e nº 10.024/2019; da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 155/2016 e nº 147/2014, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 5/2017 e SEGES/MP nº 3/2018; aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/1993, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Data da abertura das propostas: 10/05/2022

Horário da abertura das propostas: 09h40min, respeitando o horário de Brasília/DF.

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 925152

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra, visando o fornecimento, em regime de dedicação exclusiva, de um Desenvolvedor Web – Full Stack e de um Publicitário ou Designer Gráfico, que serão lotados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme indicado na tabela abaixo e constantes do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ITEM I		
Serviço/Posto	Quantidade	Carga horária semanal
Desenvolvedor Web – Full Stack	01	40

ITEM II		
Serviço/Posto	Quantidade	Carga horária semanal
Publicitário ou Designer Gráfico	01	40

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos quanto às condições e às especificações do objeto.

1.4. Integram este Edital os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no plano de trabalho do CRCMG para o exercício de 2022, conforme indicação abaixo:

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

Projeto: 5002 / 3017	Centro de Custo: 313 / 327	Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.021
----------------------	----------------------------	-----------------------------------

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Para o item II a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.3. Para o item I será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

4.2.5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 10.10.1.1 deste Edital;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

4.3.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;

4.3.2. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança nesta Entidade contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

4.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.1.1. Os documentos de habilitação a que se refere o item acima são aqueles previstos no **ITEM 10 - DA HABILITAÇÃO** deste Edital.

5.1.2. Será desclassificado o licitante que não inserir no sistema previamente à abertura da sessão pública, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos no **ITEM 10 - DA HABILITAÇÃO** ou que apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

6.1.1. Valor mensal e total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

6.1.2.1 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.1.2.2 A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados e registrados mediante o preenchimento de Planilha de Custos e Formação de Preços.

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. O licitante é o único responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1.1. prestados por empresas brasileiras;

7.25.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.27. Antes de seguir para a etapa de negociação, o pregoeiro irá certificar-se de que o licitante detentor da proposta vencedora enviou, por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta de preços, nos termos do item 5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - deste Edital e, caso não tenha sido cumprida a exigência, a proposta será desclassificada.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 O pregoeiro convocará o licitante melhor classificado para apresentar **no prazo de até 2 (duas) horas**, por meio do sistema eletrônico, **a proposta de preços final** ajustada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários para confirmação de outro documento ou informação apresentados.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

8.2. Concomitantemente ao envio da proposta, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

8.2.1. Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

8.2.2. Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, vigente, referente ao sindicato ao qual a categoria Profissional ou o licitante estejam vinculados, de acordo com as normas legais;

8.2.3. FAPWeb – Resultado de Consulta do Estabelecimento, referente ao ano vigente da proposta, podendo ser GFIP ou outro documento apto a comprovar com relação ao licitante o Fator Acidentário de Prevenção (FAP);

8.2.4. Declaração, conforme Anexo III da Instrução Normativa RFB Nº 2.053, de 06 de dezembro de 2021, comprovando que recolhe a contribuição previdenciária na forma prevista no caput dos arts. 7º ou 8º da Lei nº 12.546, de 2011 ou outro documento apto a comprovar que a empresa é sujeita à Desoneração da Folha, caso manifeste essa condição na sua planilha de custos e formação de preços;

8.2.5. Documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS, dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas;

8.2.5.1. Os documentos EFD-Contribuições deverão ser enviados apenas pelo licitante que for tributado pelo regime de incidência não cumulativa (lucro real) de PIS e COFINS, o qual deverá cotar na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas medias efetivamente recolhidas dessas contribuições;

8.2.5.2. A comprovação das alíquotas medias efetivas também deverá ser feita no momento da repactuação ou da renovação contratual, a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS.

8.3. A proposta de preços final deverá:

8.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

8.3.2. Conter a identificação do licitante, os preços ofertados, em conformidade com último lance apresentado ou à negociação efetuada com o Pregoeiro, podendo utilizar como modelo o Anexo II deste Edital – Modelo de Proposta;

8.3.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

8.4. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@crcmg.org.br.

8.5. O prazo para envio da proposta poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, via chat do sistema Comprasnet, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.6.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

8.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

8.7.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.1.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

9.1.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços e os demais documentos encaminhados juntamente com a proposta serão analisados pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

9.1.3. As licitantes, na elaboração de suas Planilhas de Custos e Formação de Preços, deverão observar, obrigatoriamente, as instruções estabelecidas no Apêndice I do Anexo II - Modelo de Proposta - Orientações para Elaboração e Gestão da Planilha de Custos e Formação de Preços.

9.1.4. Para facilitar a análise pelo CRCMG, as licitantes deverão elaborar suas Planilha de Custos e Formação de Preços utilizando o arquivo eletrônico em formato EXCEL ou compatível, podendo utilizar o modelo disponibilizado junto ao Edital, Apêndice II do Anexo II - Modelo de Proposta - Modelos de Planilhas de Custos e Formação de Preços.

9.1.5. A disponibilização do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços não transfere para a Administração a responsabilidade por eventuais erros ou equívocos nos cálculos e no dimensionamento dos custos envolvidos na prestação dos serviços, sendo a licitante única e exclusivamente responsável pela elaboração de sua proposta de preços.

9.1.6. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

9.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

9.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

9.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

9.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

9.6. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

9.6.1. Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, com o número MG000543/2022, no dia 21/02/2022 e seus termos aditivos, em relação aos custos para contratação dos serviços de Desenvolvedor Web – *Full Stack*.

9.6.2. Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, com o número MG002133/2021, no dia 08/07/2021 e seus termos aditivos, em relação aos custos para contratação dos serviços de Publicitário ou Designer Gráfico.

9.6.3. As CCTs indicadas nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

9.6.4. Considerada a excepcionalidade prevista no art. 5º, VI, da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, tendo em vista que para o atendimento da demanda da Administração necessita-se de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, as licitantes deverão observar os valores dos salários fixados neste Edital, em cada caso, não podendo ser inferiores a:

9.6.4.1. Salário de R\$ 6.304,94 (seis mil trezentos e quatro reais e noventa e quatro centavos) a ser pago ao profissional Desenvolvedor Web – *Full Stack*;

9.6.4.2. Salário de R\$ 2.949,49 (dois mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos) a ser pago ao Publicitário ou Designer Gráfico;

9.6.4.3. Os patamares salariais mínimos fixados deverão ser reajustados nos mesmos termos da Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta comercial da Contratada, observada as orientações estabelecidas no Apêndice I do Anexo II - Modelo de Proposta - Orientações para Elaboração e Gestão da Planilha de Custos e Formação de Preços.

9.7. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

9.7.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017).

9.7.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017).

9.7.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário).

9.7.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário).

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

9.7.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010)

9.7.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

9.8. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

9.8.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

9.9. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

9.12. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

9.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

9.15. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

9.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.18. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

9.19. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

10.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).

10.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.6.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.6.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.3.1. O prazo para envio da documentação, acima previsto, poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, via chat do sistema Comprasnet, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.3.2. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@crcmg.org.br.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.4.1. Na hipótese de serem solicitados pelo pregoeiro, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Gerência Administrativa e Financeira, para o endereço, rua Cláudio Manoel, 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, CEP 30.140-105, em envelope fechado e rubricado no fecho, especificando o número do pregão e os dados da empresa.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às CNDs e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

10.8. Habilitação Jurídica

10.8.1. No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

10.8.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

10.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10. Qualificação Econômico-Financeira

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

10.10.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 1 (um) ano contado da data da sua apresentação.

10.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.10.1.2. Caso não conste no cadastro do SICAF do fornecedor a Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata, o documento poderá ser consultado, pelo Pregoeiro, nos respectivos sítios oficiais emissores.

10.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

10.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

10.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

10.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10.10.5.3. Comprovação, por meio de DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme modelo constante do Anexo VII, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital e em conformidade com o ANEXO VII-E SEGES/MPDG N.5/2017.

10.10.5.3.1. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

10.10.5.3.2. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

10.11. Qualificação técnica

10.11.1. **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 1 (um) ano.

10.11.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.11.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

10.11.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.11.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.11.2. **Atestado de vistoria** assinado pelo responsável técnico do CRCMG, conforme modelo constante do **Anexo IV**, **ou Declaração de ciência das informações e condições do local de execução dos serviços**, conforme modelo constante do **Anexo V**, assinada por representante da licitante, assumindo todos riscos e consequências relativos às condições dos locais de execução do objeto e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, podendo a licitante, escolher entre as duas opções, a que melhor estiver adequada para sua participação no certame.

10.11.2.1. Ressalta-se que **a vistoria não é obrigatória**. Contudo, caso o licitante não tenha interesse em realiza-la, deverá preencher e incluir no sistema eletrônico juntamente com os demais documentos

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

de habilitação, a **Declaração de ciência das informações e condições do local de execução dos serviços**, conforme modelo constante do **Anexo V**

10.11.2.2. Caso o licitante opte por fazer a vistoria deverá agenda-la, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data de abertura da sessão, através do e-mail licitacao@crcmg.org.br.

10.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.15. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.18.1. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.18.1.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de, no mínimo, trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. Caso o licitante que manifestou intenção de recorrer não apresente o recurso fundamentado no sistema eletrônico dentro do prazo acima estabelecido, decaíra seu direito recursal e o pregoeiro dará prosseguimento à fase de adjudicação.

11.2.5. A Administração decidirá sob o recurso e enviará resposta no sistema eletrônico no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do encerramento do prazo de contrarrazões.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia de execução, na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15.7. As condições de execução, pagamento, vigência, reajuste, recebimento do objeto e fiscalização, obrigações da contratada e do contratante, sanções e rescisão obedecerão às disposições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e da Lei nº 8.666/1993.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatária que:

16.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, salvo caso fortuito ou força maior;

16.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.3. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. Não mantiver a proposta;

16.1.6. Cometer fraude fiscal; e

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação

16.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.3.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

16.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com órgãos e entidades da União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2. A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@crcmg.org.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do CRCMG, Rua Cláudio Manoel, 639, Savassi, Belo Horizonte – MG.

17.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

17.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

17.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

17.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

17.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.8.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.9. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos também serão disponibilizadas no sítio do CRCMG www.crcmg.org.br.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances

18.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação

18.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação

18.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação

18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

18.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração

18.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público

18.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital

18.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.crcmg.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sede do CRCMG no endereço Rua Cláudio Manoel, nº 639, Savassi, Belo Horizonte - MG, nos dias úteis, no horário das 9h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados

18.14. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.15. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes será realizada, exclusivamente, por meio das ferramentas disponíveis no sistema Comprasnet, sendo vedado qualquer atendimento presencial ou por meio de ligações telefônicas.

18.16. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior do CRCMG, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.17. Após a abertura da sessão pública do pregão, não caberá desistência de proposta, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.18. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência do CRCMG, sem que caiba às licitantes qualquer indenização.

18.19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente e dos Princípios Gerais de Direito.

18.20. As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao Foro da Justiça Federal – Seção Minas Gerais, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.21. É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data da realização da sessão pública, tendo em vista que quaisquer alterações referentes a este Edital serão disponibilizadas no referido endereço, opções Acesso Livre – Pregões – Agendados.

18.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

1. Anexo I – Termo de Referência;

1.1. Apêndice I do Termo de Referência - Planilhas de Composição dos Custos Estimados;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

2. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
 - 2.1. Apêndice I do Modelo de Proposta - Orientações para Elaboração e Gestão da Planilha;
 - 2.2. Apêndice II do Modelo de Proposta - Modelos de Planilhas;
3. Anexo III – Minuta do Contrato;
4. Anexo IV – Atestado de Vistoria;
5. Anexo V – Declaração de Ciência das Informações e Condições de Execução dos Serviços;
6. Anexo VI – Modelo de Autorização de Desconto nas Faturas e de Pagamento Direto aos Trabalhadores;
7. Anexo VII - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;
8. Anexo VIII – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
9. Anexo IX - Ficha de Inspeção dos Serviços.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2022.

Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente do CRCMG

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 - SETOR SOLICITANTE

- 1.1. Gerência de Tecnologia da Informação;
- 1.2. Assessoria de Comunicação;

ITEM 2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de serviços comuns de natureza continuada de empresa especializada na terceirização de mão de obra, visando o fornecimento, em regime de dedicação exclusiva, de um Desenvolvedor Web – *Full Stack* e de um Publicitário ou Designer Gráfico, que serão lotados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses.

ITEM I – DESENVOLVEDOR WEB – FULL STACK

2.2. Consiste na prestação de serviços de Desenvolvedor Web – *Full Stack*, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados na sede do CRCMG, conforme as condições seguintes:

2.2.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- 2.2.1.1. Criar de novos aplicativos web;
- 2.2.1.2. Identificar os requisitos de usuário e dos aplicativos;
- 2.2.1.3. Definir cronograma e planejamentos das atividades para execução de um projeto de software;
- 2.2.1.4. Projetar e criar interfaces gráficas para os aplicativos que irá desenvolver;
- 2.2.1.5. Escrever, revisar ou manter códigos-fonte para diferentes aplicativos. Os aplicativos serão desenvolvidos em PHP / Java Script, mas eventualmente será necessário trabalhar com aplicações em .aspx C#/.NET;
- 2.2.1.6. Executar testes de software (manuais e automatizados) e depurar códigos;
- 2.2.1.7. Criar, executar e configurar testes automatizados;
- 2.2.1.8. Criar e manter a documentação de nossos softwares, assegurando que estejam sempre atualizadas;
- 2.2.1.9. Criar e manter aplicativos web e websites;
- 2.2.1.10. Colaborar com outros desenvolvedores para atender a demandas do CRCMG;
- 2.2.1.11. Trabalhar com as versões mais recentes do PHP, *Laravel* e outras dependências;
- 2.2.1.12. Outras atividades inerentes ao desenvolvimento web *full stack*.
- 2.2.1.13. Oportunidade para superar desafios e criar soluções inovadoras.

2.2.2. DOS CONHECIMENTOS TÉCNICOS E EXPERIÊNCIA

2.2.2.1. Requisitos básicos

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

2.2.2.1.1. O profissional alocado no contrato deverá deter sólidos conhecimentos em:

- a) PHP;
- b) *Laravel*;
- c) HTML;
- d) *CSS*;
- e) *JavaScript*;
- f) Orientação a Objetos;
- g) Arquitetura MVC.

2.2.2.1.2. Compreensão de práticas de segurança;

2.2.2.1.3. Habilidades para trabalhar em equipe;

2.2.2.1.4. Ser capaz de criar códigos-fonte bem organizados com alta legibilidade e semântica;

2.2.2.1.5. Ser capaz de manter-se atualizado com as novas tecnologias e sempre manter os aplicativos e suas dependências atualizados;

2.2.2.1.6. Ser capaz de criar Interfaces Gráficas funcionais e elegantes seguindo as tendências e boas práticas do mercado;

2.2.2.1.7. Ser capaz de desenvolver aplicativos/sites web com foco em *User Experience*;

2.2.2.1.8. Vasta experiência na construção de páginas e aplicativos da internet e conhecimento profundo em PHP e *Laravel*.

2.2.2.2. Requisitos técnicos

2.2.2.2.1. O profissional alocado no contrato deverá deter os seguintes conhecimentos técnicos:

- a) PHP Avançado;
- b) *Laravel* Avançado;
- c) *JavaScript*;
- d) HTML;
- e) *CSS*;
- f) Criação de testes automatizados;
- g) Utilização de ferramentas GIT para gerenciamento do código fonte;
- h) Noções de ambiente Linux;
- i) Noções de *.aspx C#/NET*;
- j) Noções de configuração IIS.

2.2.2.3. Conhecimentos desejados considerados diferenciais

- a) *Tailwind CSS*;
- b) *Vue.js*;
- c) *Microsoft Sql Server*.

2.2.2.4. Formação acadêmica mínima exigida

2.2.2.4.1. O profissional alocado no contrato deverá ter formação mínima em Bacharelado em Ciência da Computação ou em área relacionada;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

2.2.2.5. Experiência mínima exigida

2.2.2.5.1. O profissional deverá possuir comprovadamente, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência como Desenvolvedor web *Full Stack* com *Backend* em PHP e *Laravel*.

2.2.2.5.2. A experiência poderá ser comprovada até o momento da alocação do profissional, por meio da apresentação de:

- a) contrato de trabalho ou registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), na função de desenvolvedor web, sendo necessário, ainda, a apresentação conjunta de declaração do empregador atestando sua experiência com *Backend* em PHP e *Laravel*, ou
- b) certificação *Laravel*, ou
- c) portfólio/perfil do GitHub compatível com os requisitos e experiência exigidos.

2.2.2.6. Atribuições do cargo/posto

2.2.2.6.1. Executar com pontualidade e presteza as solicitações que lhe forem atribuídas;

2.2.2.6.2. Permanecer no posto em que estiver alocado, durante a jornada de trabalho, executando as tarefas repassadas;

2.2.2.6.3. Executar as atividades de acordo com a ordem de prioridade informada, atuando sempre de forma racionalizada e planejada, atuando de forma a evitar o acúmulo de serviço;

2.2.2.6.4. Zelar pelos os equipamentos e materiais que lhes forem disponibilizados pelo CRCMG para execução dos serviços;

2.2.2.6.5. Adotar uma postura discreta;

2.2.2.6.6. Tratar as autoridades e funcionários do CRCMG e demais pessoas com educação, respeito, urbanidade, presteza e atenção;

2.2.2.6.7. Manter sigilo sobre informações obtidas durante a execução dos serviços.

2.2.2.6.8. Apresentar-se sempre com roupas sóbrias, condizentes com o ambiente de trabalho, e com boa apresentação pessoal, cabelos e barbas aparados e limpos.

2.2.2.6.9. Utilizar o crachá de identificação, disponibilizado pela contratada, durante toda a prestação dos serviços.

2.2.3. DA QUANTIDADE DE POSTOS

2.2.3.1. A presente contratação, de que trata o ITEM I, prevê a alocação de apenas 01 (um) profissional por posto, a ser ocupado por desenvolvedor web – *full stack*.

2.2.4. DA JORNADA DE TRABALHO

2.2.4.1. O profissional deverá cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h30min às 12h e das 13h às 17h30min.

2.2.4.1.1. Poderá haver flexibilização do horário estabelecido para a jornada de trabalho, em atendimento à necessidade da Administração e para adequação da execução dos serviços, a critério do CRCMG.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

2.2.5. DOS DIREITOS AUTORAIS

2.2.5.1. Os direitos autorais dos softwares desenvolvidos, independente do nome ou da classificação dada, assim como dos conteúdos criados, incluindo os códigos, resultantes dos serviços prestados no âmbito do contrato, pertencem exclusivamente ao CRCMG.

ITEM II – SERVIÇOS DE PUBLICITÁRIO OU DESIGNER GRÁFICO

2.3. Consiste na prestação de serviços de Publicitário ou Designer Gráfico, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados na sede do CRCMG, conforme as condições seguintes:

2.3.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

2.3.1.1. O profissional alocado no contrato deverá deter conhecimentos e habilidades que o capacite a desenvolver as seguintes atividades:

2.3.1.1.1. Realizar a criação, produção, atualização e correção de artes gráficas e digitais, como folder, banner, posts, cards, placas, e-mail marketing, entre outros;

2.3.1.1.2. Criar conteúdo para as peças citadas acima;

2.3.1.1.3. Criar projetos gráficos e diagramar cartilhas e outras publicações;

2.3.1.1.4. Realizar e acompanhar o fechamento de arquivos para impressão e acompanhamento de provas, caso necessário;

2.3.1.1.4.1. O profissional alocado no contrato deve ter habilidade e conhecimento quanto à preparação do arquivo de saída de material para fornecedores;

2.3.1.1.5. Criar apresentações em Power Point e Canva;

2.3.1.1.6. Editar vídeos (edição básica);

2.3.1.1.7. Realizar tarefas gerais inerentes à área de Assessoria de Comunicação.

2.3.2. DAS COMPETÊNCIAS, CONHECIMENTOS TÉCNICOS E EXPERIÊNCIA

2.3.2.1. O profissional deverá ter domínio e amplo conhecimento do pacote adobe: Illustrator, Photoshop, InDesign e Premiere.

2.3.2.2. Ter boa redação, pensamento criativo, organização, comunicação eficiente, gerenciamento do tempo, colaboração e responsabilidade.

2.3.2.3. Formação acadêmica mínima exigida

2.3.2.3.1. O profissional alocado no contrato deverá ter formação mínima em Publicidade ou Design Gráfico.

2.3.2.3.1.1. Apesar da formação exigida, o profissional deverá ter a experiência necessária à execução dos serviços especificados neste Termo de Referência, visando o completo e satisfatório atendimento da demanda da Administração.

2.3.2.4. Experiência mínima exigida

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

2.3.2.4.1. O empregado da contratada, a ser alocado no contrato, deverá ter experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos de exercício nas atividades relacionadas à execução dos serviços, bem como com a utilização dos softwares discriminados neste Termo de Referência.

2.3.2.4.2. A experiência poderá ser comprovada até o momento da alocação do profissional, por meio de apresentação de contrato de trabalho ou registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em cargos como publicitário, ou designer gráfico, ou assemelhado, e/ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e/ou apresentação de portfólio com trabalhos realizados por meio das ferramentas citadas neste Termo de Referência.

2.3.2.5. Atribuições do cargo/posto

2.3.2.5.1. Executar com pontualidade e presteza as solicitações que lhe forem atribuídas;

2.3.2.5.2. Permanecer no posto em que estiver alocado, durante a jornada de trabalho, executando as tarefas repassadas;

2.3.2.5.3. Executar as atividades de acordo com a ordem de prioridade informada, atuando sempre de forma racionalizada e planejada, atuando de forma a evitar o acúmulo de serviço;

2.3.2.5.4. Receber as demandas de criação, mediante preenchimento de briefing a ser elaborado pelo ocupante do posto, e controlar o atendimento do que foi solicitado seguindo as prioridades estabelecidas ou ordem de chegadas das demandas;

2.3.2.5.5. Zelar pelos os equipamentos e materiais que lhes forem disponibilizados pelo CRCMG para execução dos serviços;

2.3.2.5.6. Adotar uma postura discreta;

2.3.2.5.7. Tratar as autoridades e funcionários do CRCMG e demais pessoas com educação, respeito, urbanidade, presteza e atenção;

2.3.2.5.8. Manter sigilo sobre informações obtidas durante a execução dos serviços.

2.3.2.5.9. Apresentar-se sempre com roupas sóbrias, condizentes com o ambiente de trabalho, e com boa apresentação pessoal, cabelos e barbas aparados e limpos.

2.3.2.5.10. Utilizar o crachá de identificação, disponibilizado pela contratada, durante toda a prestação dos serviços.

2.3.6. DA QUANTIDADE DE POSTOS

2.3.6.1. A presente contratação, de que trata o ITEM II, prevê a alocação de apenas 01 (um) profissional por posto, a ser ocupado por publicitário ou designer gráfico.

2.3.7. DA JORNADA DE TRABALHO

2.2.7.1. O profissional deverá cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h30min às 12h e das 13h às 17h30min.

2.2.7.1.1. Poderá haver flexibilização do horário estabelecido para a jornada de trabalho, em atendimento à necessidade da Administração e para adequação da execução dos serviços, a critério do CRCMG.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

2.3.8. DOS DIREITOS AUTORAIS

2.3.8.1. Os direitos autorais das criações e dos conteúdos produzidos, referentes aos serviços executados, no âmbito do contrato, pertencem exclusivamente ao CRCMG.

2.4. CONDIÇÕES GERAIS

2.4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Administração, não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do CRCMG.

2.4.2. Os serviços deverão ser executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 17 da IN 05/2017 – Seges, exigindo-se da contratada que:

- a) o empregado da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;
- b) a contratada não compartilhe o seu empregado, alocado no contrato, para execução simultânea de outros contratos;
- c) a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão do recurso humano alocado ao contrato.

2.4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CRCMG, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e outras correlatas e inerentes à execução dos serviços.

2.4.4. Na hipótese de o profissional alocado não demonstrar a competência ou a experiência necessária à execução dos serviços que lhe forem atribuídos, de acordo com o descrito neste Termo de Referência, a contratada deverá proceder à substituição do seu empregado, após ser notificada pela Administração, mediante relato escrito, dentro do prazo fixado pelo fiscal ou gestor do contrato.

2.4.4.1. Do mesmo modo, na hipótese de circunstâncias que tornem inviável a consecução dos serviços pelo empregado alocado, assim como no caso descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato, a Contratada deverá proceder à substituição do seu empregado, após ser notificada pela Administração, mediante relato escrito, dentro do prazo fixado pelo fiscal ou gestor do contrato.

2.4.4.2. O prazo para substituição do empregado alocado poderá ser prorrogado, mediante apresentação pela contratada das devidas justificativas, desde que aceitas pela Administração.

2.4.4.3. A contratada deverá instruir seus empregados alocados no contrato acerca da conduta a ser seguida no ambiente de trabalho, assim como de todas as suas responsabilidades relacionadas à execução dos serviços previstas neste Termo de Referência.

ITEM 3 – JUSTIFICATIVA COM INTERESSE PÚBLICO EVIDENCIADO

3.1. Quanto aos serviços de Desenvolvedor Web – Full Stack

3.1.1. As atividades e processos internos do CRCMG são fortemente apoiados por sistemas de informação, os quais contribuem para gerar ganho de eficiência e de produtividade para a Entidade.

3.1.2. A Gerência de Tecnologia da Informação (Getin) é responsável por disponibilizar e manter serviços de tecnologia essenciais às áreas de negócios e aos usuários finais do CRCMG.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

3.1.3. Ressalte-se que diversas aplicações foram desenvolvidas pelo próprio CRCMG, com base nas melhores práticas de mercado, tendo como resultado um arcabouço tecnológico de sua propriedade.

3.1.4. O desenvolvimento de novas aplicações web faz-se necessário para atender às necessidades do CRCMG, de forma a agilizar a execução de seus processos internos.

3.1.5. O Plano Diretor de Tecnologia da informação - PDTI, instituído em 2018, contém as solicitações de desenvolvimento de softwares das áreas do CRCMG. O desenvolvimento destes aplicativos e funcionalidades visa a melhoria dos processos internos de cada gerência.

3.1.6. O CRCMG possui atualmente, em seus quadros, dois desenvolvedores de softwares, sendo que apenas um atua em tempo integral, enquanto o outro desenvolvedor se dedica a diversas outras atividades executadas pela Getin. Diante disso, a mão de obra para desenvolvimento de aplicativos no CRCMG é reduzida e abaixo do necessário ao atendimento das demandas das áreas.

3.1.7. A tabela abaixo mostra o total de solicitações de desenvolvimento de software para cada ano do PDTI. Registra também a quantidade de solicitações que foram resolvidas.

Ano	Solicitações de desenvolvimento	Solicitações Concluídas	Percentual de Conclusão
2019	26	14	53,85%
2020	36	17	47,22%
2021	33	13	39,40%

Obs: Estes dados consideram as demandas prioritizadas em cada ano, as demais solicitações encontram-se paralisadas, aguardando a disponibilidade da equipe de desenvolvimento.

3.1.8. A cada ano, são prioritizadas demandas dentro da capacidade de produção da equipe. Há, atualmente, seis demandas de 2019 que não foram implementadas até a presente data (2022). Com efeito, haja vista o volume de solicitações que surgem, tornou-se recorrente a prática de se priorizar determinados desenvolvimentos em detrimento de outros, como resultado, a quantidade de projetos preteridos vai se avolumando.

3.1.9. Nota-se, portanto, que a necessidade de desenvolvimento de softwares é superior à capacidade de entrega da atual equipe de desenvolvimento. Considerando que essas soluções são essenciais para a evolução gerencial dos setores e do CRCMG, faz-se necessário incrementar a mão de obra destinada ao desenvolvimento desses softwares para atender à crescente demanda.

3.1.10. Importa registrar, ainda, que, conforme dispõe a Resolução CRCMG nº 428 de 26 de fevereiro de 2021, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos empregados do CRCMG, o cargo de Analista de Sistemas torna-se extinto com a vacância, não sendo possível, portanto, a contratação desse profissional pela via do concurso público.

3.1.11. Diante disso, apresenta-se como solução viável a execução indireta, mediante contratação de serviços, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fundamento na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Seges) e no Decreto nº 9.507/2018, prática que tem se tornado cada vez mais comum no âmbito da Administração Pública.

3.1.12. Cumpre salientar que a necessidade de desenvolvimento de softwares, além de estarem previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2022, que é um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação, que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período, encontra-se também alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCMG, sobretudo no que se

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

refere à viabilização dos meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão da Entidade.

3.1.13. Diante do exposto, considerando a crescente demanda, pelas áreas, por desenvolvimento de novos softwares que suportem as atividades de negócio do CRCMG e a limitação da atual força de trabalho, justifica-se a contratação de serviços de analista desenvolvedor (desenvolvedor web – *full stack*), como forma de ampliar a capacidade de entrega e a redução dos prazos de desenvolvimento, possibilitando, assim, alcançar com mais assertividade os objetivos estratégicos da Entidade.

3.2. Quanto aos serviços de Publicitário ou de Designer Gráfico:

3.2.1. A contratação dos serviços de prestados por publicitário ou designer gráfico se justifica em razão da necessidade de expansão e aperfeiçoamento da Comunicação Institucional do CRCMG que é a responsável direta pela estruturação, formatação e divulgação da imagem da Entidade e está ligada às diretrizes institucionais, e atua no sentido de informar sobre as ações e atribuições do Conselho na sociedade, divulgar as melhores práticas contábeis e as mudanças que constantemente ocorrem na legislação e que afetam a forma de exercer a atividade contábil.

3.2.2. As publicações e materiais gráficos e digitais produzidos pelo Conselho devem estar de acordo com a boa técnica e com os parâmetros de qualidade esperados de uma entidade com atuação estadual e que desempenha papel tão relevante. Nesse sentido, visando garantir a qualidade dos materiais, é necessário que os serviços sejam executados por profissional especializado e qualificado em editoração e design gráfico, assim como dos demais serviços correlacionados à área de comunicação institucional.

3.2.3. A contratação, portanto, visa assegurar os meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão, tendo como objetivo, especificamente, no que se refere à contratação de que trata estes Estudos Preliminares, impulsionar o Programa de Educação Continuada da Entidade, por meio do aprimoramento da divulgação dos cursos e eventos aos profissionais da contabilidade, como forma de aumentar o engajamento e a participação, buscando, assim, conferir maior efetividade aos resultados pretendidos no contexto da fiscalização preventiva; bem como auxiliar na elaboração de materiais informativos e de divulgação destinados a dar transparência às ações da entidade, através de uma comunicação clara e objetiva.

3.2.4. Acerca da elaboração de peças gráficas, apesar de haver em curso contrato de prestação de serviços de publicidade, firmado com base na Lei nº 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, cumpre ressaltar que o ajuste contempla apenas as criações relativas às campanhas institucionais do CRCMG; não incluídas, portanto, as criações que se destinam às divulgações pontuais, internas, de cursos e de eventos em geral, conforme estabelecido no item 2.5 do Edital da Concorrência nº 001/2017.

3.2.5. Por fim, deve-se levar em conta, ainda, que o CRCMG não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais especializados na execução dos serviços demandados e que não há cargos com essas atribuições em seu plano cargos carreira e salários.

3.2.6. Diante disso, faz-se necessária a contratação dos serviços de publicitário ou designer gráfico, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando o atendimento das necessidades da Administração, levantadas nos Estudos Técnicos Preliminares e trazidas nesta justificativa.

3.4. Patamares salariais mínimos a serem pagos aos profissionais alocados no contrato

PATAMARES SALARIAIS MÍNIMOS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

Desenvolvedor – web <i>full stack</i>	R\$ 6.304,94 (seis mil trezentos e quatro reais e noventa e quatro centavos)
Publicitário ou designer gráfico	R\$ 2.949,49 (dois mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos)

3.4.1. Justificativa para fixação do patamar salarial a ser pago ao desenvolvedor – web *full stack*:

3.4.1.1. O desenvolvimento de softwares e de criação de soluções web requer que sua execução se dê por profissional da área de tecnologia da informação, com formação em ciência da computação ou em áreas correlacionadas. Contudo, a depender do escopo dos serviços, esse profissional deverá deter conhecimentos técnicos e nível de experiência compatíveis com o empreendimento do projeto, caso contrário, a contratação poderá se mostrar ineficiente, impossibilitando alcançar os objetivos pretendidos.

3.4.1.2. Entendimento esse que se aplica à presente contratação, pois os softwares demandados possuem características próprias, conforme a solução buscada em cada caso, uma vez que deverão atender à exigência específica de cada área solicitante, de acordo com a particularidade do serviço que por ela é executado.

3.4.1.3. Ou seja, além da experiência e do conhecimento técnico exigidos, o profissional deverá ter a expertise de compreender a dinâmica do serviço e propor soluções que contribuam com a melhoria do processo, sem, contudo, desnaturar as especificidades que lhe são inerentes.

3.4.1.4. Considerando que atualmente existe um padrão de desenvolvimento implantado pela Gerência de Tecnologia da Informação, o profissional, a ser alocado no contrato, na execução dos serviços, também deverá dominar o uso de determinadas linguagens, códigos e ferramentas de programação já especificados neste Termo de Referência. À vista disso, justifica-se a exigência de que o profissional possua experiência mínima de 5 anos em *Backend* em PHP e *Laravel*.

3.4.1.5. Diante disso, reconhecendo a existência da correlação entre o nível de qualificação e experiência do profissional e a contraprestação salarial que lhe é paga, após realização de pesquisa no mercado, acerca dos valores dos salários pagos a profissionais que desempenham atividades similares às demandadas pelo CRCMG, fixou-se o piso salarial que deverá ser observado pelas licitantes na elaboração de suas propostas de preços.

3.4.2. Justificativa para fixação do patamar salarial a ser pago ao publicitário ou designer gráfico:

3.4.2.1. A prestação de serviços de publicitário ou designer gráfico visa a elaboração de projetos gráficos para cartilhas e outras publicações, e de artes gráficas e digitais para as diferentes peças de comunicação, incluindo os seus conteúdos, os quais compõem o portfólio de materiais de publicações da Entidade, necessários à divulgação de cursos e eventos promovidos pelo CRCMG, direcionados aos profissionais da contabilidade, como forma de promover e impulsionar as ações do Programa de Educação Continuada da Entidade. O processo de criação deve atentar, ainda, para sua convergência aos resultados pretendidos, no contexto de fiscalização preventiva, atribuição dada ao CRCMG pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946.

3.4.2.2. Incluem-se ainda, nos serviços, a elaboração de materiais destinados a dar transparência às ações do Conselho como, por exemplo, a elaboração do Relato Integrado (relatório de gestão) que tem como finalidade demonstrar, esclarecer e justificar os resultados alcançados pelo CRCMG frente aos objetivos estabelecidos para determinado exercício. Trata-se, portanto, de instrumento auxiliar à prestação de contas e de promoção da cultura da transparência na Entidade.

3.4.2.3. Nota-se, assim, que se tratam de materiais sensíveis e que podem causar consideráveis impactos, positivos ou negativos, na implementação das ações da Entidade e de sua missão

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

institucional, diante disso, reconhece-se que para sua execução a contento é necessário que os serviços sejam prestados por profissional que disponha de experiência e criatividade apropriadas, sendo capaz compreender a heterogeneidade da atividade relacionada à criação dessas peças e entregar produtos aptos a alcançar os resultados almejados.

3.4.3. Assim, objetivando atender às exigências postas, no que se refere aos serviços de desenvolvimento web e de design gráfico, considerando que a execução se dará em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por posto, restou constatada a necessidade de fixação de patamar salarial mínimo, de forma a proporcionar o equilíbrio entre o nível de conhecimento e de experiência dos empregados da contratada a serem alocados e do retorno remuneratório desses profissionais.

3.4.3.1. Dessa forma, pretende-se também evitar que as licitantes, na elaboração de suas propostas, manipulem o componente salarial de tal modo que reflita no nível de experiência, de qualificação e de comprometimento do profissional com os projetos a serem desenvolvidos. Problemas estes analisados pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 614/2008 - Plenário, no qual cita que, “estudos de aproveitamento de mão-de-obra (sic) têm detectado que o descontentamento do profissional com sua remuneração repercute em baixa eficiência e pouca produtividade.”

3.4.3.2. Ainda sobre o tema, o TCU tem manifestado entendimento no sentido de que a definição de piso salarial não ignora a vedação à fixação de preços mínimos, prevista no inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 nem prejudica a competição:

Observo, por último, que não está se propondo a desconsideração da vedação ao estabelecimento de preço mínimo imposta pelo art. 40 da Lei nº 8.666/93 que, aliás, constitui notável avanço em relação ao regime do antigo Decreto nº 2.300/86. Trata-se, aqui, de uma situação específica, em que o estabelecimento de piso salarial visa preservar a dignidade do trabalho, criar condições propícias à eficiente realização do serviço e não implica benefícios diretos à empresa contratada (mas sim aos trabalhadores), nem cria obstáculos à competição ou tem a capacidade de determinar o preço final da contratação. (Acórdão 256/2006 – Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícius Vilaça)

3.4.3.3. Reconhece ainda a correlação entre os salários praticados e nível de experiência e qualificação do profissional:

Ao contratar empresas que remuneram mal seus empregados, a Administração Pública corre o risco de que os profissionais terceirizados não possuam experiência e qualificação suficientes para prestar serviços com o nível de qualidade adequado. Importante ressaltar que a gradação dos salários praticados no mercado está associada à experiência acumulada e à qualificação adquirida no desempenho da atividade laboral. Assim, o que se verifica é que profissionais que se prestam a receber salário inferior à média da área em que atuam, em geral, têm pouca experiência e baixa especialização.

Nesse contexto, cumpre ao órgão licitante definir o perfil do profissional prestador de serviços. Se há necessidade de se garantir o emprego de mão-de-obra (sic) capacitada, o estabelecimento de uma política de remuneração mínima pode ser uma solução. (Acórdão 256/2006 – Plenário, Rel. Rev. Min. Marcos Bemquerer Costa)

3.4.3.4. Merece destaque, ainda, o Informativo de Licitações e Contratos nº 360, do TCU:

É possível exigir piso salarial mínimo acima daquele estabelecido em convenção coletiva de trabalho, desde que o gestor comprove que os patamares fixados no edital da licitação são compatíveis com os preços pagos pelo mercado para serviços com tarefas de complexidade similar.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

3.4.3.5. Verifica-se, portanto, que a fixação de limites salariais mínimos é medida adequada à presente contratação, tendo em vista a necessidade de mão de obra qualificada, apta a entregar soluções que atendam aos objetivos da Entidade. Os patamares mínimos foram definidos de acordo com os salários pagos no mercado aos profissionais que desempenham atividades similares, conforme pesquisa feita em diferentes fontes. O estudo encontra-se anexado ao processo de contratação.

ITEM 4 - INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Centro de Custo: 327 / 313

Projeto: 5002 / 3017

Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.021

ITEM 5 – PRAZO PREVISTO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data de assinatura do contrato.

5.2. O prazo estabelecido no item 5.1 poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa escrita da Contratada, desde que aceita pela Administração.

5.3. O descumprimento do prazo estabelecido ensejará a responsabilização da Contratada, nas penalidades previstas no contrato e neste Termo de Referência, observada a garantia do contraditório e da ampla defesa.

ITEM 6 – LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DO MATERIAL

6.1. Os serviços de Desenvolvedor Web – *Full Stack* e de Publicitário ou Designer Gráfico, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deverão ser prestados, na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG.

ITEM 7 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO

7.1. Pregão Eletrônico.

ITEM 8 – TIPO DE LICITAÇÃO

8.1. Menor Preço.

ITEM 9 – VALOR DE REFERÊNCIA

9.1. O valor de referência, que corresponde ao valor global máximo que o CRCMG se propõe a pagar pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é **de R\$ 240.809,71 (duzentos e quarenta mil oitocentos e nove reais e setenta e um centavos)**, observado, ainda, o valor máximo admitido para cada item:

ITEM I				
Objeto: Prestação de serviços de Desenvolvedor Web – <i>Full Stack</i> , em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses.				
Item	Descrição dos serviços por categoria	Carga horária semanal	Postos	Valor mensal por posto
1	Desenvolvedor Web – <i>Full Stack</i>	40 horas	1	R\$ 13.553,79
Valor global máximo admitido considerado o período de 12 (doze) meses				R\$ 162.645,44

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

ITEM II				
Objeto: Prestação de serviços de Publicitário ou Designer Gráfico, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses.				
Item	Descrição dos serviços por categoria	Carga horária semanal	Postos	Valor mensal por posto
2	Publicitário ou Designer Gráfico	40 horas	1	R\$ 6.513,69
Valor global máximo admitido considerado o período de 12 (doze) meses				R\$ 78.164,27

9.2. Os valores estimados foram obtidos por meio da elaboração de planilhas de custos e formação de preços, constantes do Apêndice I a este Termo de Referência.

9.3. No valor que vir a oferecer deverão ser incluídas todas as despesas com os profissionais e equipamentos, bem como, taxas, alimentação, transporte, hospedagem, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste Procedimento.

ITEM 10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital e de seus Anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que:

10.2.1. para sua viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, assim como as que não se encontrem em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital.

10.2.2. apresente preço ou alíquota superiores ao máximo admitido para os itens da contratação.

10.3. O julgamento das propostas será de acordo com a sistemática do site de compras denominado www.comprasgovernamentais.gov.br, em consonância com a legislação vigente.

ITEM 11 – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

11.1.1. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.2. O CRCMG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal com as devidas deduções legais.

11.2.1. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal; bem como o imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação do município de Belo Horizonte.

11.4. Será realizada, ainda, a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = 0,00016438$$

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

11.14. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.15. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores a data base ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.16. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

11.16.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

11.16.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.16.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.16.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo VII-B da referida norma.

11.16.5. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

11.16.6. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

11.16.6.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

11.16.6.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

11.16.6.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

11.16.6.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

11.16.7. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

11.16.8. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.16.9. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

11.16.10. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

11.16.11. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

11.16.12. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

11.16.13. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

11.16.14. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

11.16.15. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

11.16.16. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

11.16.17. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

11.16.18. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15, do Anexo XII, da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.17. DA REPACTUAÇÃO

11.17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.17.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

11.17.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

11.17.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.17.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

11.17.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

11.17.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

11.17.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

11.17.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

11.17.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11.17.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

11.17.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

11.17.8.2. Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

11.17.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

11.17.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.17.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

11.17.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

11.17.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.17.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.17.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

11.17.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.17.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

11.17.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.17.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

11.17.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

11.17.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

11.17.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

11.17.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

11.17.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.17.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.17.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.17.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.17.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

11.17.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

ITEM 12 – GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

12.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.10. Será considerada extinta a garantia:

12.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

12.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

12.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

12.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

12.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- 1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou
- 2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

ITEM 13 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse do CRCMG, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

ITEM 14 – SANÇÕES E PENALIDADES POR INEXECUÇÃO OU INADIMPLEMENTO

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520 de 2002 e da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

14.1.5. cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou descumprimento de obrigações, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “14.2.4” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

14.4. As sanções previstas nos subitens “14.2.1”, “14.2.3”, “14.2.4” e “14.2.5” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

14.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7.1. As partes concordam que o envio e o recebimento das notificações e comunicações em geral, inclusive no âmbito de processo administrativo que venha a ser instaurado, serão realizados por meio de e-mail.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

14.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.15. Além das sanções acima previstas, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

ITEM 15 – INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, SE FOR O CASO

Não se aplica.

ITEM 16 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de e-mail.

16.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

16.7.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

16.7.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

16.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

16.7.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

16.7.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.7.2. entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

16.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

16.7.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

16.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

16.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.7.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

16.7.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

16.7.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

16.7.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

16.7.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

16.7.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

16.7.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

16.7.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

16.7.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

16.7.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

16.7.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.8. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

16.8.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

16.8.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

16.8.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

16.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem acima deverão ser apresentados.

16.11. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Superintendência Regional do Trabalho.

16.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.15. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

16.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.17. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.18. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.19. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

16.20. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.21. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.21.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

16.22. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

16.23. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.24. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.25. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.26. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

16.27. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.28. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

16.29. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.30. Da aferição e medição para faturamento

16.30.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento, com base nos critérios estabelecidos no Anexo IX - Ficha de Inspeção dos Serviços.

16.30.1.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.30.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

16.30.1.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.30.1.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.30.2. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do artigo 10 do Decreto nº 9.507, de 2018.

16.30.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.30.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no artigo 47 e no Anexo X, item 2.6, "i", ambos da IN nº 05/2017.

16.30.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.30.6. O representante do CRCMG deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.30.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.30.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

16.30.9. O Contrato será fiscalizado por funcionário do CRCMG mediante designação específica.

ITEM 17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Prestar os serviços, objeto deste Edital, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCMG, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

17.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRCMG, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.5. Alocar no contrato somente profissionais especializados, com formação, capacidade técnica e experiência adequadas à execução dos serviços, em conformidade com as condições deste Termo de Referência.

17.5.1. Antes de alocar o empregado, contratada deverá instruí-lo a respeito das suas atividades e atribuições e das demais orientações e determinações relacionadas a execução dos serviços.

17.5.2. A obrigação da contratada a que se refere o item anterior se estende durante toda a vigência contratual.

17.5.3. No caso de ausências por acidente de trabalho e de auxílio doença, sendo necessário afastamento do empregado por prazo superior aos primeiros 15 (quinze) dias, a contratada deverá providenciar a alocação de outro profissional ao posto de trabalho.

17.5.3.1. Não havendo a alocação do profissional, logo após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, haverá glosa no pagamento a ser feito à contratada, descontando-se os dias de vacância do posto.

17.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, na Administração Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

17.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

17.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do Contrato.

17.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

17.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

17.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas interna e de segurança da Contratante;

17.17. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

17.17.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

17.17.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

17.17.3. Realização da transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

17.18. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

17.19. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

17.19.1. Na hipótese de não fornecimento de vale-transporte em determinado mês, o valor referente ao benefício deverá ser glosado na fatura/nota fiscal.

17.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador.

17.21. Responsabilizar-se pelo registro e controle diário da assiduidade e da pontualidade dos seus empregados, por meio de instrumento eficaz a esta finalidade.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

17.22. Autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.23. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

17.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

17.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

17.26. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

17.26.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

17.26.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

17.26.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

17.27. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

17.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

17.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

17.29. Apresentar toda a documentação a que se refere o Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017, principalmente em relação à do primeiro mês da prestação dos serviços, à da fiscalização inicial (quando do início da prestação dos serviços) e da fiscalização mensal do contrato (a ser feita antes do pagamento da fatura).

17.29.1. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à execução do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

17.30. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados ao CRCMG e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.

17.31. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.32. Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, devendo ser apresentada, juntamente, com as certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho.

17.33. Submeter-se à fiscalização da Contratante, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas.

17.34. Informar, de imediato, as alterações de endereço, de número de telefones e de e-mails.

ITEM 18 – OBRIGAÇÕES DO CRCMG

18.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

18.2. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

18.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do funcionário do CRCMG designado como Fiscal do Contrato.

18.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

18.5. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

18.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

ITEM 19 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. Os produtos ou serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.2. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

19.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

19.4. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

19.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

ITEM 20 – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

ITEM 21 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

ITEM 22 – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Gerência de Tecnologia da Informação (Getin), Assessoria de Comunicação (Ascom) e Gerência Administrativa e Financeira (GEADF) em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo objeto de exame e aprovação do Ordenador de Despesa do Conselho, e passará a integrar o processo administrativo formalizado, visando à instauração do certame licitatório e a efetividade da contratação.

DATA	ASSINATURA DO GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
------	---

Abril/2022

DATA	ASSINATURA DA ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO
------	--

Abril/2022

DATA	ASSINATURA DO GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
------	---

Abril/2022

DATA	ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRCMG
------	-----------------------------------

Abril /2022

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS

QUADRO RESUMO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra, visando o fornecimento, em regime de dedicação exclusiva, de um Desenvolvedor Web – *Full Stack* e um Publicitário ou Designer Gráfico, que serão lotados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses.

VALOR DE REFERÊNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR TOTAL
1	Desenvolvedor Web – Full-Stack	R\$ 13.553,79	1	R\$ 13.553,79
2	Publicitário ou Designer Gráfico	R\$ 6.513,69	1	R\$ 6.513,69
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS (ITENS 1 E 2)				R\$ 20.067,48
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES (ITENS 1 E 2)				R\$ 240.809,71

O valor estimado da contratação foi obtido por meio da elaboração das planilhas de custos e formação de preços, referentes a cada serviço, utilizando-se como parâmetros a consulta ao Painel de Preços, nos termos da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, Seges; as recomendações exaradas na Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR; as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017; as orientações do Caderno de Logística (Conta-depósito vinculada) editado pela Seges; assim como as orientações constantes de acórdãos do Tribunal de Contas da União quando da análise da composição de custos por meio de planilhas de preços nas contratações de serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
APURAÇÃO DOS CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVEDOR WEB - FULL STACK

Nº do Processo Processo Administrativo de Contratação nº 099/2022
Nº da Licitação Pregão Eletrônico nº 002/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte-MG
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG000543/2022
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT - 2022/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE CONTRATAR
Desenvolvedor Web Full Stack – Pleno	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Desenvolvedor Web Full Stack – Pleno
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 6.304,94
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Desenvolvedor Web Full Stack – Pleno
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

Nota 1: Valor salarial definido com base em pesquisa de mercado, consideradas as tarefas de complexidade similar (Acórdão TCU nº 2758/2018-P).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 6.304,94
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)	
G	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		R\$ 6.304,94

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 525,20
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 762,90
B.1	Férias	9,075%	R\$ 572,17
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R\$ 190,72
Subtotal		20,43%	R\$ 1.288,10
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,31%	R\$ 461,14
Total			R\$ 1.749,24
Total			R\$ 1.749,24

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculada, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 1.260,99
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 157,62
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	2,00%	R\$ 126,10
D	SESI OU SESC	1,50%	R\$ 94,57
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 63,05
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 37,83
G	INCRA	0,20%	R\$ 12,61
H	FGTS	8,00%	R\$ 504,40
Total		35,80%	R\$ 2.257,17

Nota 1: Em relação ao SAT, foi considerada apenas a alíquota do RAT, no percentual de 2%, em conformidade tabela anexa ao Decreto n.º 10.410/2020, adotando-se como parâmetro o CNAE 7830-2/00 "Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros". Contudo, considerando que o SAT é apurado pelo RAT x FAP, a licitante deverá elaborar sua planilha de custos e formação de preços considerando a alíquota efetiva do RAT, de acordo com o enquadramento do seu CNAE, multiplicada pelo seu FAP.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R\$)
A	Transporte			
A.1	Desconto Transporte			
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R\$ 24,54	R\$ 515,34
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%		R\$ 103,07
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			
F	Outros			

Total de benefícios mensais e diários	R\$	412,27
--	------------	---------------

Nota 1: Não foi considerado o fornecimento de vale-transporte, tendo em vista que o valor do desconto de 6% sobre o salário é superior ao do benefício.

Nota 2: Valor do "Auxílio-Refeição/Alimentação" definido conforme cláusula 12ª da CCT.

Nota 3: Desconto máximo permitido sobre "Auxílio-Refeição/Alimentação", definido conforme cláusula 12ª, §3º, da CCT.

Nota 4: Para concessão de auxílio refeição/alimentação, foi considerado o fornecimento para 21 dias, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 1.749,24
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 2.257,17
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 412,27
TOTAL		R\$ 4.418,68

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R\$ 29,16
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 2,33
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 252,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 122,32
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R\$ 43,79
Total		7,13%	R\$ 449,80

Nota 1: No cálculo do percentual do "Aviso Prévio Indenizado", foi considerada que é 5,55% a estimativa de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P.

Nota 2: Incidência do FGTS sobre o "Aviso Prévio Indenizado", conforme Súmula 305 TST e Acórdão TCU nº 2217/2010-P.

Nota 3: Percentual de 4% para "Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado" estabelecido de acordo com item 14 do Anexo XII da IN 05/2017, excluída alíquota de 10%, que correspondia à contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, conforme Lei nº 13.932/2019.

Nota 4: Quanto ao "Aviso Prévio Trabalhado", o percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano, havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da planilha de custos e formação de preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias		
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais		R\$ -
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 2,23
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade	0,06%	R\$ 6,70
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho		R\$ -
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença		
Subtotal		0,08%	R\$ 8,94
Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1		0,03%	R\$ 0,00
Total			R\$ 8,94

Nota 1: Não haverá substituição quando das férias do empregado "titular", não devendo ser previsto, portanto, custo para o item "Substituto na Cobertura de Férias".

Nota 2: Não haverá substituição para os casos de ausências legais, não devendo ser previsto, portanto, custo para o item "Substituto na Cobertura de Ausência Legais".

Nota 3: No cálculo do percentual da "Licença Paternidade", foi considerada a média de 1,5% de trabalhadores que são pais durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR e de acordo estatísticas IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)

Nota 4: No cálculo do percentual da "Licença Maternidade" foi considerado o índice de ocorrência de 0,02% como média de trabalhadoras que são mães durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR.

Nota 5: Não haverá substituição para o caso de acidente de trabalho, não devendo ser previsto, portanto, custo para o item "Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho".

Nota 6: Não haverá substituição para casos de doenças, não devendo ser previsto, portanto, custo para o item "Substituto na Cobertura de Auxílio Doença".

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 8,94
4.2	Intrajornada	R\$ -
Total		R\$ 8,94

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPIS	R\$ -
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R\$ -

Nota 1: Não há previsão de fornecimento de insumos, não devendo ser previsto, portanto, custo para o Módulo 5, Insumos Diversos.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 559,12
B	Lucro	5,45%	R\$ 639,91
C	Tributos	8,65%	
C.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	
C.1.1	PIS	0,65%	R\$ 88,10
C.1.2	COFINS	3,00%	R\$ 406,61

C.1.3	ISS		5,00%	R\$	677,69
Total				R\$	2.371,43

Nota 1: O percentual de "Custos indiretos" foi fixado de acordo com a recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR, e com base nos índices referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 2: O percentual de "Lucro" foi definido de acordo com índices apurados em pesquisa de preços, com base em contratações da Administração Pública, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR, e com base nos índices referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020

Nota 3: Para os percentuais de PIS e COFINS foi adotada a tributação pelo lucro presumido, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR. Contudo, a licitante deve elaborar sua proposta de preços, assim como sua planilha de custos e formação de preços, com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Nota 4: As empresas que tenham aderido à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), estabelecida na Lei nº 12.546/2011, deverá especificá-la e lançar a alíquota do tributo no Módulo 6; excluindo-se a alíquota correspondente ao INSS no submódulo 2.2.

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	6.304,94
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	4.418,68
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	449,80
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	8,94
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	-
Subtotal (A + B + C + D + E):		R\$	11.182,36
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	2.371,43
Valor Total do Empregado		R\$	13.553,79
Valor Total do Posto		R\$	13.553,79

COMPARATIVO DO FATOR K

	ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	2,15
	ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	2,50 a 2,70
	ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR	2,70

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
APURAÇÃO DOS CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICITÁRIO OU DESIGNER GRÁFICO	
Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 099/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 002/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/JF	Belo Horizonte-MG
B	CCT (REFERÊNCIA)	MG002133/2021
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT - 2021/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE CONTRATAR
Publicitário ou Designer Gráfico	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Publicitário ou Designer Gráfico
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 2.949,49
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Publicitário ou Designer Gráfico
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2022
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

Nota 1: Valor salarial definido com base em pesquisa de mercado, consideradas as tarefas de complexidade similar (Acórdão TCU nº 2758/2018-P).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 2.949,49
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)	
G	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		R\$ 2.949,49

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 245,69
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 356,89
B.1	Férias	9,075%	R\$ 267,67
B.2	Adicional de Férias	3,025%	R\$ 89,22
Subtotal		20,43%	R\$ 602,58
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,31%	R\$ 215,72
Total			R\$ 818,30
Total			R\$ 818,30

Nota1: Percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e provisão da Conta-Depósito Vinculada, conforme Caderno de Logística.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Calculado de acordo com Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 589,90
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 73,74
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	2,00%	R\$ 58,99
D	SESI OU SESC	1,50%	R\$ 44,24
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 29,49
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 17,70
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,90
H	FGTS	8,00%	R\$ 235,96
Total		35,80%	R\$ 1.055,92

Nota 1: Em relação ao SAT, foi considerada apenas a alíquota do RAT, no percentual de 2%, em conformidade tabela anexa ao Decreto n.º 10.410/2020, adotando-se como parâmetro o CNAE 7830-2/00 "Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros". Contudo, considerando que o SAT é apurado pelo RAT x FAP, a licitante deverá elaborar sua planilha de custos e formação de preços considerando a alíquota efetiva do RAT, de acordo com o enquadramento do seu CNAE, multiplicada pelo seu FAP.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R\$)
A	Transporte	21	R\$ 4,50	R\$ 189,00
A.1	Desconto Transporte	6,00%	R\$	R\$ 176,97
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	R\$ 19,26	R\$ 404,46
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	20,00%	R\$	R\$ 80,89
C	Assistência médica e familiar			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários			R\$	R\$ 335,60

Nota 1: No cálculo do custo com transporte, foi considerado o fornecimento de 2 passagens por dia de trabalho

Nota 2: Valor do "Auxílio-Refeição/Alimentação" definido conforme cláusula 12ª, §1º, da CCT.

Nota 3: Desconto máximo permitido sobre "Auxílio-Refeição/Alimentação", definido conforme cláusula 12ª, §4º, da CCT.

Nota 4: Para concessão de vale-transporte e de auxílio refeição/alimentação, foi considerado o fornecimento para 21 dias, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 818,30
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.055,92
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 335,60
TOTAL		R\$ 2.209,82

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R\$ 13,64
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 1,09
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 117,98
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 57,22
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R\$ 20,48
Total		7,13%	R\$ 210,42

Nota 1: No cálculo do percentual do "Aviso Prévio Indenizado", foi considerada que é 5,55% a estimativa de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR e Acórdão TCU nº 1904/2007-P.

Nota 2: Incidência do FGTS sobre o "Aviso Prévio Indenizado", conforme Súmula 305 TST e Acórdão TCU nº 2217/2010-P.

Nota 3: Percentual de 4% para "Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado" estabelecido de acordo com item 14 do Anexo XII da IN 05/2017, excluída alíquota de 10%, que correspondia à contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, conforme Lei nº 13.932/2019.

Nota 4: Quanto ao "Aviso Prévio Trabalhado", o percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano, havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da planilha de custos e formação de preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias		R\$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais		R\$ -
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 1,07
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade	0,06%	R\$ 3,22
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho		R\$ -
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença		
Subtotal		0,08%	R\$ 4,30
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1	0,03%	R\$ 0,00
Total			R\$ 4,30

Nota 1: Não haverá substituição quando das férias do empregado "titular", não devendo ser previsto, portanto, custo para o item "Substituto na Cobertura de Férias".

Nota 2: Não haverá substituição para os casos de ausências legais, não devendo ser previsto, portanto, custo para o item "Substituto na Cobertura de Ausência Legais"

Nota 3: No cálculo do percentual da "Licença Paternidade", foi considerada a média de 1,5% de trabalhadores que são pais durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR e de acordo estatísticas IBGE. (Acórdão TCU nº 1904/2007-P)

Nota 4: No cálculo do percentual da "Licença Maternidade" foi considerado o índice de ocorrência de 0,02% como média de trabalhadoras que são mães durante o ano, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR.

Nota 5: Não haverá substituição para o caso de acidente de trabalho, não devendo ser previsto, portanto, custo para o item "Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho".

Nota 6: Não haverá substituição para casos de doenças, não devendo ser previsto, portanto, custo para o item "Substituto na Cobertura de Auxílio Doença".

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 4,30
4.2	Intra jornada	R\$ -
Total		R\$ 4,30

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPIS	R\$ -
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
Total de Insumos Diversos		R\$ -

Nota 1: Não há previsão de fornecimento de insumos, não devendo ser previsto, portanto, custo para o Módulo 5 - Insumos Diversos.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 268,70
B	Lucro	5,45%	R\$ 307,53
C	Tributos	8,65%	
C.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	
C.1.1	PIS	0,65%	R\$ 42,34
C.1.2	COFINS	3,00%	R\$ 195,41
C.1.3	ISS	5,00%	R\$ 325,68

Total	R\$	1.139,66
--------------	-----	----------

Nota 1: O percentual de "Custos indiretos" foi fixado de acordo com a recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR, e com base nos índices referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 2: O percentual de "Lucro" foi definido de acordo com índices apurados em pesquisa de preços, com base em contratações da Administração Pública, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR, e com base nos índices referenciais constantes dos estudos exarados na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI e na Portaria STJ/GDG nº 410/2020 (Manual).

Nota 3: Para os percentuais de PIS e COFINS foi adotada a tributação pelo lucro presumido, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR. Contudo, a licitante deve elaborar sua proposta de preços, assim como sua planilha de custos e formação de preços, com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	2.949,49
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	2.209,82
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	210,42
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	4,30
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	-
Subtotal (A + B + C + D + E):		R\$	5.374,02
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.139,66
Valor Total do Empregado		R\$	6.513,69
Valor Total do Posto		R\$	6.513,69

COMPARATIVO DO FATOR K	
ÍNDICE APURADO NESTA PLANILHA	2,21
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 – TCU / OFÍCIO CIRCULAR AUDIN/MPU N.º 11/2006, de 15.09.06	2,50 a 2,70
ÍNDICE INDICADO NA NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR	2,70

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

(E-MAIL): _____

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a(s) seguinte(s) proposta(s) de preços.

ITEM I				
Objeto: Prestação de serviços de Desenvolvedor Web – <i>Full Stack</i> , em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses				
Item	Descrição dos serviços por categoria	Carga horária semanal	Qtd de postos	Valor mensal por posto
1	Desenvolvedor Web – <i>Full Stack</i>	40 horas	1	R\$.....
Valor global dos serviços durante o período de 12 (doze) meses				R\$....(....)

ITEM II				
Objeto: Prestação de serviços de Publicitário ou Designer Gráfico, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses				
Item	Descrição dos serviços por categoria	Carga horária semanal	Qtd de postos	Valor mensal por posto
2	Publicitário ou Designer Gráfico	40 horas	1	R\$.....
Valor global dos serviços durante o período de 12 (doze) meses				R\$....(....)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de pagamento: O CRCMG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, com as devidas deduções legais, bem como das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho.

Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

Submetemo-nos a todas as condições do Edital nº 002/2022, inclusive quanto ao cumprimento na íntegra do respectivo Termo de Referência - Anexo I.

Dados bancários da empresa:

Banco:

Agência:

Número da conta:

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

Dados do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

Função:

CPF:

Telefone/Fax:

Endereço Eletrônico (e-mail):

_____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

APÊNDICE I DO MODELO DE PROPOSTA – ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO E GESTÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. As licitantes, na elaboração e gestão de suas Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão observar, obrigatoriamente, as seguintes orientações:

1.1. Ao elaborar suas propostas, utilizar Convenções Coletivas de Trabalho atualizadas ao ano vigente do certame (2022). Na hipótese de adotar CCT desatualizada, a licitante não poderá requerer a repactuação visando corrigir a defasagem no curso do contrato.

1.1.1. Para todos os efeitos, a CCT apresentada será considerada na execução do contrato para o exercício de 2022, principalmente, em relação aos valores constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, sendo devida a repactuação apenas quando da celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho para o exercício de 2023.

1.1.2. Responderá, exclusivamente, a contratada por quaisquer ônus decorrentes da utilização de Convenção Coletiva de Trabalho desatualizada.

1.2. Nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017, Seges, como condição para prorrogação do contrato, deverão ser excluídos da Planilha de Custos e Formação de Preços os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação.

1.3. O percentual da rubrica “férias e adicional de férias”, constante do Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários, da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser de 12,10%, nos termos do item 14 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, visando o provisionamento da Conta-Depósito Vinculada.

1.4. O "Aviso Prévio Trabalhado", no percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano, havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de renovação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P.

1.5. Conforme redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018, que alterou a Instrução Normativa nº 05/2017, Seges, levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

1.5.1. Considerando que a contratação adotará a sistemática da Conta-Depósito Vinculada e que não haverá substituto na cobertura de férias do “titular” do posto, deverá ser mantida a rubrica férias na Planilha de Custos e Formação de Preços, mesmo após o primeiro ano de contrato, se prorrogado, visando o provisionamento mensal nos percentuais estabelecidos no item 14 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017; realizada a glosa no mês em que ocorrer a liberação dos recursos da Conta-Depósito Vinculada, em razão da efetiva fruição de férias do profissional alocado no contrato.

1.5.2. A glosa a que se refere o item anterior incidirá sobre o pagamento do mês a ser feito à Contratada, descontando-se o montante liberado da Conta-Depósito Vinculada para pagamento de férias ao profissional alocado no contrato.

1.5.3. Considerando que a rubrica férias, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável, a glosa proporcional sobre a fatura/nota fiscal, no mês de pagamento das férias, mediante liberação dos recursos da Conta-Depósito Vinculada, exercerá fator de compensação, em razão da

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

manutenção desta rubrica na Planilha de Custos e Formação de Preços a partir do segundo ano de contrato, se prorrogado.

2. Em relação ao preenchimento do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente, as licitantes deverão, obrigatoriamente, observar as seguintes orientações:

2.1. Não prever custo para o item "Substituto na Cobertura de Férias", tendo em vista que não haverá substituição quando das férias do empregado "titular";

2.2. Não prever custo para o item "Substituto na Cobertura de Ausência Legais", tendo em vista que não haverá substituição para os casos de ausências legais;

2.3. Não prever custo para o item "Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho", tendo em vista que não haverá substituição para o caso de acidente de trabalho;

2.4. Não prever custo para o item "Substituto na Cobertura de Auxílio Doença", tendo em vista que não haverá substituição para casos de doenças;

2.5. No caso de ausências por acidente de trabalho e de auxílio doença, sendo necessário afastamento do empregado por prazo superior aos primeiros 15 (quinze) dias, a contratada deverá providenciar a alocação de outro profissional ao posto de trabalho.

2.5.1. Não havendo a alocação do profissional, logo após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, haverá glosa no pagamento a ser feito à contratada, descontando-se os dias de vacância do posto.

3. As despesas com o fornecimento dos crachás deverão estar incluídas na rubrica "custos indiretos", não devendo constar em separado na Planilha de Custos e Formação de Preços.

4. Considerando que não há previsão de fornecimento de insumos, não deverá ser previsto custo para o Módulo 5 - Insumos Diversos.

5. Na hipótese de o profissional alocado no contrato optar por não receber vale-transporte em determinado mês, o valor do benefício deverá ser glosado pela Contratada.

6. Para facilitar a análise pelo CRCMG, o licitante deverá elaborar sua Planilha de Custos e Formação de Preços utilizando o arquivo eletrônico em formato EXCEL ou compatível, podendo utilizar o modelo disponibilizado junto ao Edital, Apêndice II do Anexo II - Modelo de Proposta - Modelos de Planilhas de Custos e Formação de Preços.

6.1. A disponibilização do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços não transfere para a Administração a responsabilidade por eventuais erros ou equívocos nos cálculos e no dimensionamento dos custos envolvidos na prestação dos serviços, sendo a licitante única e exclusivamente responsável pela elaboração de sua proposta de preços.

APÊNDICE II DO MODELO DE PROPOSTA - MODELOS DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

QUADRO RESUMO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2022

Objeto: Prestação de serviços de Desenvolvedor Web – Full Stack e de Publicitário ou de Designer Gráfico, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados na sede do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.

VALOR DE REFERÊNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR TOTAL
1	Desenvolvedor Web – Full-Stack	R\$ -	1	R\$ -
2	Publicitário ou Designer Gráfico	R\$ -	1	R\$ -
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS				R\$ -
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES				R\$ -

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 099/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 002/2022
Empresa	XXXX

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte-MG
B	CCT (REFERÊNCIA)	
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE CONTRATAR
Desenvolvedor Web Full Stack – Pleno	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Desenvolvedor Web Full Stack – Pleno
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 6.304,94
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Desenvolvedor Web Full Stack – Pleno
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

Nota 1: Considerada a excepcionalidade prevista no art. 5º, VI, da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, tendo em vista que para o atendimento da demanda da Administração necessita-se de profissional com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá adotar o valor do salário fixado no Edital.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 6.304,94
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)	
G	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		R\$ 6.304,94

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	
B.1	Férias	9,075%	
B.2	Adicional de Férias	3,025%	
Subtotal		20,43%	
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	%	
Total			R\$ -

Nota1: Considerando que será adotada a sistemática do provisionamento da Conta-Depósito Vinculada, a licitante deverá considerar o percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e Caderno de Logística - Conta Vinculada.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Na alínea "C" deverá ser calculada incidência de acordo com as orientações do Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada, ou seja, o subtotal do Submódulo 2.1 será multiplicado pelo total do Submódulo 2.2.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Considerando que a contratação adotará a sistemática da Conta-Depósito Vinculada e que não haverá substituto na cobertura de férias do "titular" do posto, deverá ser mantida a rubrica férias na Planilha de Custos e Formação de Preços, mesmo após o primeiro ano de contrato, se prorrogado, visando o provisionamento mensal nos percentuais estabelecidos no item 14 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017; realizada a glosa no mês em que ocorrer a liberação dos recursos da Conta-Depósito Vinculada, em razão da efetiva fruição de férias do profissional alocado no contrato.

A glosa incidirá sobre o pagamento do mês a ser feito à Contratada, descontando-se o montante liberado da Conta-Depósito Vinculada para pagamento de férias ao profissional alocado no contrato.

Considerando que a rubrica férias, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável, a glosa proporcional sobre a fatura/nota fiscal, no mês de pagamento das férias, mediante liberação dos recursos da Conta-Depósito Vinculada, exercerá fator de compensação, em razão da manutenção desta rubrica na Planilha de Custos e Formação de Preços a partir do segundo ano de contrato, se prorrogado.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	%	
D	SESI OU SESC	1,50%	
E	SENAI OU SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	

Total	33,80%	R\$	-
--------------	---------------	------------	---

Nota 1: A licitante deverá informar o percentual do SAT, considerando a sua alíquota efetiva do RAT, de acordo com o enquadramento do seu CNAE, multiplicada pelo seu FAP.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R\$)	
A	Transporte				
A.1	Desconto Transporte				
B	Auxílio-Refeição/Alimentação				
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação				
C	Assistência médica e familiar				
D	Assistência Odontológica				
E	Seguro de vida, invalidez e funeral				
F	Outros				
Total de benefícios mensais e diários				R\$	-

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
TOTAL		R\$
		-

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
E	Aviso Prévio Trabalhado		
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
Total		0,00%	R\$
			-

Nota 1: Em relação ao "Aviso Prévio Trabalhado", o percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano. Havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da planilha de custos e formação de preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P. Na hipótese de a licitante considerar alíquota diferente para este item, será considerada para o primeiro ano de contrato, aplicando-se, proporcionalmente, o mesmo cálculo indicado nos referidos acórdãos do TCU no caso prorrogação.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias		
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais		
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade		
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho		
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença		
Subtotal			
Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1			
Total			R\$
			-

Nota 1: Não haverá substituição quando das férias do empregado "titular", não devendo ser previsto, portanto, custo para o item "Substituto na Cobertura de Férias".

Nota 2: Não haverá substituição para os casos de ausências legais, não devendo ser previsto, portanto, custo para o item "Substituto na Cobertura de Ausência Legais".

Nota 3: Não haverá substituição para o caso de acidente de trabalho, não devendo ser previsto, portanto, custo para o item "Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho".

Nota 4: Não haverá substituição para casos de doenças, não devendo ser previsto, portanto, custo para o item "Substituto na Cobertura de Auxílio Doença".

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intra jornada	
Total		R\$
		-

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPIs	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R\$
		-

Nota 1: Não há previsão de fornecimento de insumos, não devendo ser previsto, portanto, custo para o Módulo 5, Insumos Diversos.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar)		

C.1.1	PIS			
C.1.2	COFINS			
C.1.3	ISS			
Total				R\$ -

Nota 1: Para os percentuais de PIS e COFINS foi adotada a tributação pelo lucro presumido, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR. Contudo, a licitante deve elaborar sua proposta de preços, assim como sua planilha de custos e formação de preços, com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Nota 2: As empresas que tenham aderido à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), estabelecida na Lei nº 12.546/2011, deverá especificá-la e lançar a alíquota do tributo no Módulo 6; excluindo-se a alíquota correspondente ao INSS no submódulo 2.2.

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B + C + D + E):		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total do Empregado		R\$ -
Valor Total do Posto		R\$ -
Valor Global do posto pelo período de 12 meses		R\$ -

FATOR K	0,00
----------------	-------------

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo	Processo Administrativo de Contratação nº 099/2022
Nº da Licitação	Pregão Eletrônico nº 002/2022
Empresa	XXXXX

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Município/UF	Belo Horizonte-MG
B	CCT (REFERÊNCIA)	
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE CONTRATAR
Publicitário ou Designer Gráfico	Posto	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Publicitário ou Designer Gráfico
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 2.949,49
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Publicitário ou Designer Gráfico
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
5	Quantidade (nº de trabalhadores)	1

Nota 1: Considerada a excepcionalidade prevista no art. 5º, VI, da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, tendo em vista que para o atendimento da demanda da Administração necessita-se de profissional com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá adotar o valor do salário fixado no Edital.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 2.949,49
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Feriado Trabalhado (Súmula 444 TST)	
G	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		R\$ 2.949,49

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1. - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	
B.1	Férias	9,075%	
B.2	Adicional de Férias	3,025%	
Subtotal		20,43%	
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	%	
Total			R\$ -

Nota1: Considerando que será adotada a sistemática do provisionamento da Conta-Depósito Vinculada, a licitante deverá considerar o percentual de 12,10% estipulado para "Férias e Adicional de Férias" em conformidade com o item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 e Caderno de Logística - Conta Vinculada.

Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Na alínea "C" deverá ser calculada incidência de acordo com as orientações do Caderno de Logística de Conta-Depósito Vinculada, ou seja, o subtotal do Submódulo 2.1 será multiplicado pelo total do Submódulo 2.2.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Considerando que a contratação adotará a sistemática da Conta-Depósito Vinculada e que não haverá substituto na cobertura de férias do "titular" do posto, deverá ser mantida a rubrica férias na Planilha de Custos e Formação de Preços, mesmo após o primeiro ano de contrato, se prorrogado, visando o provisionamento mensal nos percentuais estabelecidos no item 14 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017; realizada a glosa no mês em que ocorrer a liberação dos recursos da Conta-Depósito Vinculada, em razão da efetiva fruição de férias do profissional alocado no contrato.

A glosa incidirá sobre o pagamento do mês a ser feito à Contratada, descontando-se o montante liberado da Conta-Depósito Vinculada para pagamento de férias ao profissional alocado no contrato.

Considerando que a rubrica férias, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável, a glosa proporcional sobre a fatura/nota fiscal, no mês de pagamento das férias, mediante liberação dos recursos da Conta-Depósito Vinculada, exercerá fator de compensação, em razão da manutenção desta rubrica na Planilha de Custos e Formação de Preços a partir do segundo ano de contrato, se prorrogado.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT: RATxFAP)	%	
D	SESI OU SESC	1,50%	
E	SENAI OU SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	

H	FGTS	8,00%	
Total		33,80%	R\$ -

Nota 1: A licitante deverá informar o percentual do SAT, considerando a sua alíquota efetiva do RAT, de acordo com o enquadramento do seu CNAE, multiplicada pelo seu FAP.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R\$)
A	Transporte			
A.1	Desconto Transporte			
B	Auxílio-Refeição/Alimentação			
B.1	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação			
C	Assistência médica e familiar			
D	Assistência Odontológica			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			
F	Outros			
Total de benefícios mensais e diários				R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
TOTAL		R\$ -

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
E	Aviso Prévio Trabalhado		
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
Total		0,00%	R\$ -

Nota 1: Em relação ao "Aviso Prévio Trabalhado", o percentual de 1,94% será aplicável apenas no primeiro ano. Havendo prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser ajustado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato e ajuste da planilha de custos e formação de preços, conforme Acórdão TCU nº 1904/2007-P e Acórdão TCU nº 1186/2017-P. Na hipótese de a licitante considerar alíquota diferente para este item, será considerada para o primeiro ano de contrato, aplicando-se, proporcionalmente, o mesmo cálculo indicado nos referidos acórdãos do TCU no caso prorrogação.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias		
B	Substituto na Cobertura de Ausência Legais		
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		
D	Substituto na Cobertura de Ausências Maternidade		
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho		
F	Substituto na Cobertura de Auxílio Doença		
Subtotal			
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1		
Total			R\$ -

Nota 1: Não haverá substituição quando das férias do empregado "titular", não devendo ser previsto, portanto, custo para o item "Substituto na Cobertura de Férias".

Nota 2: Não haverá substituição para os casos de ausências legais, não devendo ser previsto, portanto, custo para o item "Substituto na Cobertura de Ausência Legais".

Nota 3: Não haverá substituição para o caso de acidente de trabalho, não devendo ser previsto, portanto, custo para o item "Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de trabalho".

Nota 4: Não haverá substituição para casos de doenças, não devendo ser previsto, portanto, custo para o item "Substituto na Cobertura de Auxílio Doença".

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intra jornada	
Total		R\$ -

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPIs	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		R\$ -

Nota 1: Não há previsão de fornecimento de insumos, não devendo ser previsto, portanto, custo para o Módulo 5 - Insumos Diversos.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		

C.1	Tributos Federais (especificar)			
C.1.1	PIS			
C.1.2	COFINS			
C.1.3	ISS			
Total				R\$ -

Nota 1: Para os percentuais de PIS e COFINS foi adotada a tributação pelo lucro presumido, conforme recomendação da Nota técnica n.º2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR. Contudo, a licitante deve elaborar sua proposta de preços, assim como sua planilha de custos e formação de preços, com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Quadro-Resumo do Custo por Empregados

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B + C + D + E):		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total do Empregado		
Valor Total do Posto		R\$ -
Valor Global do posto pelo período de 12 meses		R\$ -

FATOR K	0,00
----------------	-------------

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora XXXXXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominado CRCMG, e, de outro, XXXXXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, na Rua/AVXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, neste ato representado por seu representante legal, XXXXXXXX, de ora em diante denominada CONTRATADA, sujeitando as partes contratantes às normas constantes na Lei nº 10.520, de 17/7/2002, Lei n.º 13.709, de 14/8/2018, Lei Complementar nº 123, de 13/12/2006 e Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, com aplicação subsidiária das normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra, visando o fornecimento, em regime de dedicação exclusiva, de um Desenvolvedor Web – *Full Stack* e de um Publicitário ou Designer Gráfico, que serão lotados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme com as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital nº 002/2022 e seu Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Integram este contrato o Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 002/2022, o Apêndice I do Modelo de Proposta - Orientações para Elaboração e Gestão da Planilha e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CRCMG

2.1. As obrigações da CONTRATADA e do CRCMG são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 002/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Os valores unitários por posto, mensal e global, relativos aos serviços objeto da presente contratação, estão discriminados na planilha abaixo:

Prestação de serviços de Desenvolvedor Web – <i>Full Stack</i> e de Publicitário ou Designer Gráfico, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses.					
Item	Descrição dos serviços por categoria	Carga horária semanal	Qtd de Postos	Valor mensal por posto	Valor global
1	Desenvolvedor Web – <i>Full Stack</i>	40 horas	1	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
2	Publicitário ou Designer Gráfico	40 horas	1	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
Valor mensal dos serviços (todos os postos)					R\$ xxxxxx
Valor global dos serviços durante o período de 12 meses (todos os postos)					R\$ xxxxxx

3.2. O desembolso para adimplemento das despesas dar-se-á com recursos previstos em dotação

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

orçamentária própria, que correrá sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.021.

3.3. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal; bem como o imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação do município de Belo Horizonte.

3.4. Será realizada, ainda, a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

3.5. Os preços são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.1.1. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.1. O CRCMG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal com as devidas deduções legais.

4.1.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal; bem como o imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação do município de Belo Horizonte.

4.3. Será realizada, ainda, a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

4.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \\ I = 0,00016438$$

4.13. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.14. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores a data base ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.15. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.16. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

4.16.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

4.16.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.16.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

4.16.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo VII-B da referida norma.

4.16.5. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

4.16.6. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

4.16.6.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

4.16.6.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

4.16.6.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

4.16.6.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

4.16.7. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

4.16.8. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.16.9. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

4.16.10. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

4.16.11. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

4.16.12. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

4.16.13. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

4.16.14. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

4.16.15. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

4.16.16. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

4.16.17. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

4.16.18. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15, do Anexo XII, da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.17. DA REPACTUAÇÃO

4.17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.17.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

4.17.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

4.17.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

4.17.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

4.17.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

4.17.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

4.17.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

4.17.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

4.17.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

4.17.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

4.17.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

4.17.8.2. Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

4.17.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

4.17.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

4.17.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

4.17.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

4.17.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.17.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

4.17.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

4.17.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.17.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.17.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.17.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

4.17.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

4.17.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

4.17.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

4.17.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

4.17.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

4.17.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

4.17.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

4.17.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

4.17.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

4.17.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse do CRCMG, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Na gestão da Planilha de Custos e Formação de Preços, durante a execução contratual, inclusive na prorrogação do ajuste, se houver, a CONTRATADA deverá observar as instruções estabelecidas no Apêndice I do Modelo de Proposta - Orientações para Elaboração e Gestão da Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado conforme critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 002/2022, por funcionário do CRCMG, mediante designação específica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 002/2022.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e *compliance* está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

10.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente de que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra em processo de adequação, ou já está adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.6. É vedado à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito dos titulares dos dados, no âmbito do objeto deste contrato.

10.7. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.8. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.9. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.10. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.11. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.12. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 10 acima.

10.13. A parte informará imediatamente a outra parte, caso o titular dos dados, a ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiros, solicitar informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determinar, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização de dados compartilhados com a outra parte.

10.14. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis de Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

11.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

11.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Belo Horizonte, XX de XXXXXX de 2022.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Contador XXXXXXXX

EMPRESA XXXX
XXXXXXXX – XXXXXXXX

Testemunhas

Assinatura:

Assinatura:

CPF:

CPF:

Visto do Jurídico
do CRCMG:

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

ANEXO IV – ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos que a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, visando a formalização de proposta relativa ao Pregão Eletrônico nº 002/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra, visando o fornecimento, em regime de dedicação exclusiva, de um Desenvolvedor Web – *Full Stack* e de um Publicitário ou Designer Gráfico, que serão lotados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, **REALIZOU VISTORIA** no local onde os serviços serão prestados, tomando conhecimento das condições, das especificações, da estrutura local, assim como das demais peculiaridades e especificidades inerentes à execução do serviços objeto da contratação.

Assinatura: _____
(Nome do representante da empresa)

Nome:
R.G.:
Cargo:

O representante da empresa, para comprovação de sua condição, deverá apresentar:

- Documento de identificação;
- Carta de apresentação devidamente assinada por quem de direito.

Belo Horizonte, XX de XXXX de 2022.

Representante do CRCMG

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

[EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede no endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por meio de seu representante legal, Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 002/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra, visando o fornecimento, em regime de dedicação exclusiva, de um Desenvolvedor Web – *Full Stack* e de um Publicitário ou Designer Gráfico, que serão lotados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, **DECLARA** ter pleno conhecimento das condições, das especificações, da estrutura local, assim como das demais peculiaridades e especificidades inerentes à execução dos serviços objeto da contratação, assumindo, dessa forma, todos os riscos e consequências relativos à prestação integral dos serviços, isentando o CRCMG de qualquer ônus futuro por incompatibilidade dos seus custos decorrentes do adimplemento do objeto.

Assinatura: _____
(Nome do representante da empresa)

Nome:
R.G.:
Cargo:

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

ANEXO VI - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO NAS FATURAS E DE PAGAMENTO DIRETO AOS TRABALHADORES

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede no endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por meio de seu representante legal, Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 002/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra, visando o fornecimento, em regime de dedicação exclusiva, de um Desenvolvedor Web – *Full Stack* e de um Publicitário ou Designer Gráfico, que serão lotados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, **DECLARA QUE AUTORIZA**, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 e dos dispositivos correspondentes do Edital:

(X) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que os valores retidos na fatura sejam depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item "d" do subitem 1.2.

(X) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

Assinatura: _____
(Nome do representante da empresa)

Nome:

R.G.:

Cargo:

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por meio de seu representante legal, Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 002/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra, visando o fornecimento, em regime de dedicação exclusiva, de um Desenvolvedor Web – *Full Stack* e de um Publicitário ou Designer Gráfico, que serão lotados na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, durante o período de 12 (doze) meses, **DECLARA** que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa e endereço	Vigência do contrato	Valor total do contrato*
Nome: Endereço: Telefone:	de ___/___/___ a ___/___/___	R\$....
Nome: Endereço: Telefone:	de ___/___/___ a ___/___/___	R\$....
Nome: Endereço: Telefone:	de ___/___/___ a ___/___/___	R\$....
Valor total dos contratos		R\$....

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

A) COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO Nº 1

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}^*} > 1$$

Observação:

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

B) COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO Nº 2

Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}}$$

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

ANEXO VIII – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador nº 01 – A: Desenvolvedor Web – Full Stack	
Execução do serviço de Desenvolvedor Web – Full Stack – Quantidade de apontamentos/reclamações realizados	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a manutenção e fluxo de desenvolvimento e da qualidade dos aplicativos/programas produzidos, de acordo com as condições e requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, visando atender efetivamente às necessidades do CRCMG.
Meta a cumprir	Menor do que 10 apontamentos/reclamações, por mês
Instrumento de medição	Contagem do número de apontamentos realizada pelo fiscal e de reclamações dos usuários por mês
Forma de acompanhamento	Controle por parte do fiscal acerca dos apontamentos e reclamações
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório
Início de vigência	Da data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste do pagamento	<ul style="list-style-type: none"> Até 9 apontamentos/reclamações = 100% do valor mensal do contrato; De 10 a 20 apontamentos/reclamações = 90% do valor mensal do contrato; Acima de 20 apontamentos/reclamações = 80% do valor mensal do contrato.
Sanções	Conforme o Contrato e o Termo de Referência
Observações	

Indicador nº 01 – B: Publicitário ou Designer Gráfico	
Execução do serviço de Publicitário ou Designer Gráfico – Quantidade de apontamentos/reclamações realizados	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a manutenção e o fluxo de desenvolvimento e da qualidade dos materiais produzidos, de acordo com as condições e requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, visando atender efetivamente às necessidades do CRCMG.
Meta a cumprir	Menor do que 10 apontamentos/reclamações, por mês
Instrumento de medição	Contagem do número de apontamentos realizada pelo fiscal e de reclamações dos usuários por mês
Forma de acompanhamento	Controle por parte do fiscal acerca dos apontamentos e reclamações
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório
Início de vigência	Da data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste do pagamento	<ul style="list-style-type: none"> Até 9 apontamentos/reclamações = 100% do valor mensal do contrato; De 10 a 20 apontamentos/reclamações = 90% do valor mensal do contrato; Acima de 20 apontamentos/reclamações = 80% do valor mensal do contrato.
Sanções	Conforme o Contrato e o Termo de Referência
Observações	

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

Indicador nº 02	
Cumprimento das obrigações trabalhistas/ previdenciárias dos terceirizados	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do empregado da contratada e resguardar o CRCMG de eventual responsabilização solidária.
Meta a cumprir	Menor do que 5 (cinco) ocorrências por mês
Instrumento de medição	Contagem do número de ocorrências realizada pelo fiscal
Forma de acompanhamento	Controle por parte do fiscal acerca dos apontamentos e reclamações
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório
Início de vigência	Da data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste do pagamento	<ul style="list-style-type: none"> • Até 4 ocorrências/dias = 100% do valor mensal do contrato; • De 5 a 8 ocorrências/dia = 90% do valor mensal do contrato; • Acima de 9 ocorrências/dias = 80% do valor mensal do contrato.
Sanções	Conforme o Contrato e o Termo de Referência
Observações	

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	099/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2022

ANEXO IX - FICHA DE INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS

AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAL – REF. MÊS ___/20__			
Descrição	Verificação dos serviços		Observação
	Adequado	Inadequado	
Qualidade do serviço executado			
Assiduidade do empregado			
Pontualidade do empregado			
Tratamento dispensado às autoridades e aos empregados do CRCMG, quando da execução do serviço			
Tratamento dispensado ao público externo, quando da execução do serviço			
Execução das atividades conforme o contrato			
Conhecimentos básicos necessários à execução dos serviços			
Cumprimento das orientações repassadas, em conformidade com o escopo do contrato			
Substituição do empregado nas hipóteses previstas no contrato			
COMPILAÇÃO DAS INADEQUAÇÕES			
Quantidade de Apontamentos			xx
Faixa de ajuste de pagamentos			xx%
Assinatura do fiscal do contrato:			

AVALIAÇÃO ADMINISTRATIVA MENSAL – REF. MÊS ___/20__			
Descrição	Verificação dos serviços		Observação
	Adequado	Inadequado	
Registro e controle diário da assiduidade e da pontualidade do empregado			
Pagamento, regular, dos salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais			
Apresentação das CNDs negativas do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho			
Pagamento do salário na conta bancária do empregado, conforme valores e condições pactuadas em contrato			
Apresentação da documentação relativa à fiscalização do contrato (inicial, mensal ou quando solicitada)			
COMPILAÇÃO DAS INADEQUAÇÕES			
Quantidade de Ocorrências			xx
Faixa de ajuste de pagamentos			xx%
Assinatura do fiscal do contrato:			